

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE
JULGAMENTO DO PARECER FINAL
DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº
001/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a Sessão Especial de Julgamento do Parecer Final da Comissão Processante nº 001/2019 da Câmara Municipal de Itaguaí, que apurou denúncia de ausência de contribuição patronal do Município de Itaguaí para o ITAPREVI. Inexistindo número legal, o Sr. Presidente informou que procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno. Procedida nova chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice-Presidente; Gilberto Chediak Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Nisan César do Reis Santos; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sérgio Fukamati; Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Gil Torres para realizar a Leitura Bíblica: Sl. 126, 1. O Vereador Willian Cezar solicitou que fosse respeitado um minuto de silêncio pelo falecimento do jovem Fernando Barros, aluno do Colégio Clodomiro Vasconcelos que sofreu acidente de moto na garupa do pai, envolvendo um cavalo morto na Rodovia Rio Santos. Logo depois, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, a saber Ata da 31ª Sessão Ordinária e Ata da 12ª Sessão Extraordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou as Atas em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Em seguida, antes de passar a palavra ao Relator, o Sr. Presidente perguntou se o acusado ou seu Procurador estavam presentes ao Plenário da Câmara, convidando para fazer parte da Mesa. O Sr. Presidente reiterou o questionamento acerca da presença de representante legal do acusado presente ao Plenário, explicando que o rito desta sessão seguia

disposições do artigo 105 da Lei Orgânica e do Decreto Lei 201 de 1967 e solicitando que os Vereadores que desejassem fazer uso da palavra após a leitura do Parecer Final realizassem inscrição junto aos servidores efetivos do Legislativo. Explicou ainda que os Vereadores inscritos teriam direito a palavra por quinze minutos, sem apartes e passou a palavra ao Relator da Comissão Processante, Vereador Vinícius Alves, para a leitura do parecer. O Vereador Vinícius Alves disse que antes de iniciar a leitura queria parabenizar o Presidente da Comissão, Vereador Willian Cezar, pela excelente condução do trabalho, com imparcialidade e seriedade. Agradeceu também ao Vereador Noel, membro da comissão processante e iniciou a leitura da íntegra do processo. Ao atingir a página 300, o Vereador Vinícius Alves solicitou que o membro da Comissão Processante, Vereador Noel o substituísse na leitura do processo até o relatório final do Prefeito. O Sr. Presidente acatou o pedido e convidou o Vereador Noel, membro da Comissão Processante, a prosseguir com a leitura. A partir da página 368 o Relator retomou a leitura do Processo, realizando a leitura das alegações finais do denunciado e do seguinte **Parecer Final:** *[Comissão Especial Processante - Processo Político-Administrativo nº 001/2019 - Processo nº 077/2019. I – Relatório Final: Em 12 de março julho de 2019, composta pelos Srs. Vereador Presidente Willian Cezar De Castro Padela, Vereador Relator Vinícius Alves De Moura Brito, Vereador Membro Noel Pedrosa de Mello, integrantes da Comissão Processante da Câmara Municipal de Vereadores de Itaguaí/RJ, tendo como denunciante Hellen Oliveira Senna e como denunciado o Sr. Prefeito Carlos Busatto Junior, a denúncia, baseia-se no não repasse da Contribuição Patronal, totalizando o montante de mais de R\$ 21.000,000,00 (vinte e um milhões), devido a ITAPREVI. A Comissão Processante, constituída na forma legal, para exercer as prerrogativas definidas no artigo 5ª e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201/67, e executar todos os atos necessários à apuração e processamento da denúncia encaminhada pela cidadã Hellen a Câmara Municipal de Itaguaí, contra Sr. Prefeito Busatto Junior, relata o que se segue: A denúncia oferecida pela eleitora, em 12/02/2019, contra o Prefeito de Itaguaí, preencheu todas os requisitos legais estabelecidos no inciso I do Art. 5º do Decreto-Lei 201/67, expondo os fatos e indicando as provas de suas alegações. A denúncia, fundamento do presente processo administrativo, narra, em síntese, que o Denunciado, na qualidade de Prefeito Municipal, teria cometido a seguinte infração: I- Que o Prefeito Municipal, não vem repassando a contribuição Patronal, totalizando o montante de mais de R\$ 21.000,000,00 (vinte e um milhões), devido a ITAPREVI. II- Do recebimento e conhecimento da*

denúncia: O processo teve o parecer da Procuradoria Jurídica de fls. 09, opinando pelo encaminhamento ao plenário, em cumprimento ao Art. 5º, inciso II do Decreto-Lei nº 201/67, a denúncia foi então lida na Primeira Sessão Planária posterior à sua realização, no dia 12 de março de 2019, tendo sido recebida pelo voto favorável de 10 (dez) vereadores, representando a maioria absoluta dos membros que compõem a Câmara Municipal de Itaguaí. Na mesma reunião, foram sorteados 03 (três) vereadores para comporem a Comissão Processante, todos desimpedidos. Os vereadores sorteados para comporem a Comissão Processante elegeram, na mesma sessão, seu Presidente e seu Relator, cumprindo-se assim, todas as exigências previstas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 para a constituição de uma Comissão processante. Em seguida, foi pública a Portaria, com finalidade de dar publicidade aos atos tomados pela Casa Legislativa e declarar a existência da referida Comissão Processante, para conduzir a instrução e emitir parecer final na apuração da acusação de infração política-administrativa. Recebido o processo político-administrativo, o Presidente da Comissão determinou a notificação do denunciado. As tentativas de notificação pessoal do denunciado, entretanto conforme fls. 18, dos autos não foi possível a notificação e como outras tentativas que foram infrutíferas. Assim, foi realizada a notificação por edital fls.25/27, bem como os pedidos para publicação dos editais fls. 35, 36, 37. Sendo que a publicação foi realizada no dia 29/03/2019, na edição Extra nº 712. Em fls. 46 foi encaminhado à Comissão Processante ofício do denunciado indicando, seu representante legal, Dr. Alexandre Kuwada Oberg Ferraz, para acompanhar todos os tramites da comissão processante, e, dando por citado. III- Da procedência ou não das razões de defesa do denunciado: Analisando-se os argumentos da defesa, percebe-se que o denunciado alega, preliminarmente, que a instauração da Comissão Processante em comento encontrar-se-ia eivadas de vícios formais. Primeiramente, afirma que “O Decreto-Lei nº 201/67 traz normas de natureza penal e de natureza política e civil em relação a infrações cometidas por Prefeitos. Em razão de sua multidisciplinaridade, a doutrina e a jurisprudência classificam os crimes previstos no art. 1º como crimes de responsabilidade impróprios, pois, apresentam natureza penal, julgadas exclusivamente pelo Poder judiciário.” Com efeito, Decreto-Lei 201/67, em seu art. Caput, faz alusão a “crimes de responsabilidade” não para designar infrações de natureza político-administrativa, mas sim para tipificar verdadeiros ilícitos penais, ou seja. As condutas tipificadas no rol do art. 1º do Dec.-Lei 201/67, são crimes comuns, sujeitos que estão ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do

pronunciamento da Câmara dos Vereadores.” No dia 11/04/2019 o denunciado foi oficiado para que trouxesse aos autos o instrumento procuratório com o intuito de regularizar a sua representação, momento em que também recebeu a cópia integral da denúncia bem como dos documentos que a instruíram. Em sua peça de bloqueio, em síntese, o denunciado alega, preliminarmente, sobre a impossibilidade jurídica da Comissão Especial Processante, eis que os crimes de responsabilidade impróprios somente podem ser julgados pelo Poder Judiciário (art. 1º, D.L 201/67), eis que apresentam natureza penal; que tais crimes não devem ser confundidos com os crimes de responsabilidade próprios, disposto no art. 4º do supramencionado Decreto Lei; alega que não compete Câmara Municipal o julgamento dos crimes previstos no art. 1º do Decreto, mas somente aqueles dispostos no art. 4º; que a denúncia deve ser arquivada, ante a ausência de eventual infração política-administrativa, em razão da errada tipificação. Ainda em sua peça de defesa, entretanto no mérito, alega que a denúncia não possui qualquer conteúdo probatório; que o Município de Itaguaí encontra-se endividado junto à ITAPREVI desde o ano de 2013, período de falhas nos repasses; que a atual gestão iniciou um procedimento de parcelamento deste débito, que ensejou a abertura da Comissão Especial Processante, cujo adimplemento vinha ocorrendo de forma regular, até o momento em que surgiram novas situações que, de forma proporcional, foram priorizadas pela maior importância delas, à luz do interesse público primário; que a atual gestão firmou um termo de confissão de dívida junto a ITAPREVI, o que acarretou em pagamento superior ao que devia antes do início do mandato do Defendente; que a dívida existente com o ITAPREVI se iniciou em momento muito anterior ao início do mandato do Defendente que, confessou e parcelou a dívida previdenciária; que o eventual inadimplemento dos pagamentos do parcelamento a fim de destinar as verbas para áreas mais sensíveis, como o caso da manutenção da energia elétrica nas instalações físicas da Prefeitura, não tem a intenção de configurar hipótese criminosa; que não se pode considerar válida a denúncia ante a tipificação equivocada, constante no DL. 201/67, eis que a tipificação se deu de acordo com o disposto no art. 1º e não nas hipóteses do art. 4º; alega que em razão da enxurrada de demandas judiciais que visam cobrar débitos anteriores à atual gestão, o Município de Itaguaí sofre bloqueios constantes de suas contas, o que impossibilita o cumprimento imediato de tais obrigações; que a conduta do Defendente em requerer o parcelamento da dívida junto ao ITAPREVI, revela a intenção do Município em honrar seus compromissos; que em momento algum restou demonstrada a ciência do Prefeito de Itaguaí quanto

ao não repasse da contribuição patronal, mas, pelo contrário, foi o Defendente quem buscou a celebração do parcelamento de débito junto ao ITAPREVI. Por fim, requer o arquivamento do procedimento instaurado na Comissão Especial Processante, nos termos das preliminares apresentadas ou, sucessivamente, caso acolhidas, ao final seja julgada improcedente da denúncia formulada. No mesmo momento, acostou aos autos a documentação probatória de defesa (FLS. 064/117), rol de testemunhas (FLS. 060/061) e instrumento de procuração (FLS. 063). Tal argumento não deve prosperar, uma vez que a denunciante, não é operadora do direito, e não pode ter sua denúncia barata, em virtude de não saber enquadrar em sínteses os crimes políticos administrativos, por quanto narrou de forma clara o suposto crime elencado do Decreto-Lei 201/67, de competência do Poder Legislativo para apuração, essas infrações. Como bem ressalta Celso Antônio Bandeira de Mello, a motivação: “Integra a “formalização” do ato, sendo um requisito formalístico dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou como base para editar o ato. Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como “causa” do ato administrativo” Rejeito a Preliminar para afastar a obrigatoriedade da denunciante, ter que enquadrar corretamente os artigos do Decreto-Lei 201/67, por entender não ser a mesma operadora do direito e por ter a mesma narrado de modo claro a sua denúncia e com provas robustas da sua alegação. No que corresponde aos demais fatos, descrito na sua peça de defesa preliminar, rejeito da mesma forma. IV- Do relatório: Entre os documentos de defesa estão a Lei de reparcimento de débitos com a ITAPREVI, sob o nº 3.633 de 03 de abril de 2018 (FLS. 064/065), o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – Contribuição Patronal - Acordo CADPREV nº 00793/2018 (FLS. 066/068), o termo de autorização para débito na conta de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (FLS. 069), onde descreve o valor total da dívida de R\$ 30.799.161,32, referente ao período de 05/2016 a 12/2016, parcelado em 200 vezes, com valor fixo de R\$ 153.995,81, o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP (FLS. 070/075); O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários - Acordo CADPREV nº 00802/2018 – Contribuição dos Segurados (FLS. 076/078), o termo de autorização para débito na conta de repasse do Fundo de Participação dos

Municípios – FPM (FLS. 079), onde descreve o valor total da dívida de R\$ 14.726.760,37, referente ao período de 03/2016 a 12/2016, parcelado em 200 vezes, com valor fixo de R\$ 73.633,80, o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP (FLS. 080/085); Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – Contribuição Patronal - Acordo CADPREV nº 00804/2018(FLS. 086/088), o termo de autorização para débito na conta de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (FLS. 089), onde descreve o valor total da dívida de R\$ 45.543.956,79, referente ao período de 12/2014 a 04/2016, parcelado em 200 vezes, com valor fixo de R\$ 227.719,78, o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP (FLS. 090/096)e, por fim, Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – Contribuição Patronal - Acordo CADPREV nº 00805/2018(FLS. 097/099), o termo de autorização para débito na conta de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (FLS. 100), onde descreve o valor total da dívida de R\$ 18.911.671,16, referente ao período de 05/2016 a 03/2017, parcelado em 200 vezes, com valor fixo de R\$ 94.558,36, o Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP (FLS. 101/106). Além dos Termos de Parcelamentos de Débitos, o denunciado trouxe aos autos as fichas funcionais das testemunhas de defesa, com os respectivos dados qualificatórios e endereços (FLS. 117/117). Após apresentação da defesa, e superadas as fases preliminares, foi proferido pelo este Relator o Parecer Prévio (FLS. 128/131) no qual decidi pelo Prosseguimento da Denúncia em razão dos graves fatos narrados. Sendo assim, o Parecer Prévio foi incluso na pauta de discussão e votação na Sessão Ordinária do dia 02/05/2019. O Denunciado apresentou Questão de Ordem ao Presidente da Comissão Especial Processante(Fls. 136/139) e ao Presidente da Câmara Municipal de Itaguaí(Fls. 142/145), a fim de que a discussão e votação do Parecer Prévio fosse retirado da pauta, sob a alegação de que a convocação padecia de nulidade absoluta, com o argumento de que o Denunciado não fora comunicado das diligências e audiências. Contudo, após encaminhamento pelo Presidente da Comissão Processante ao Relator da Comissão, em razão da Questão de Ordem formulada pelo Denunciado, a Relatoria decidiu, de forma concisa e fundamentada, a inexistência de qualquer ação ou omissão passível de nulidade por produzida por esta Comissão (Fls. 148/150). Colocado o Parecer Prévio em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por 9 (nove) votos a favor do prosseguimento contra 8 (oito) votos contrários ao prosseguimento da Comissão Especial Processante. As testemunhas arroladas pela defesa e pela Comissão foram devidamente intimadas, seja na forma

pessoal ou através de decisão judicial, como nos casos do Sr. Alexandre Gomes Diniz e Cristiane Youriko Issobe Diniz, da sessão de oitiva realizada no dia 15/05/2019 às 13:00 (Fls. 175/178). Como solicitado pelo Exmo. Presidente da Comissão Especial, a Sra. Valéria da Silva Gusmão Martins, Secretária Municipal de Fazenda, trouxe aos autos os valores pagos a título de contribuição patronal pelos períodos parcelados. Em conformidade com a Ata da Primeira Audiência de Oitiva de Testemunhas (Fls. 197), foi determinada o adiamento da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão, sendo remarcada para o dia 20/05/2019 às 13:00, bem como das demais testemunhas inclusas, estas últimas marcadas para o dia 21/05/2019 às 13:00 e, por fim, marcada para o dia 22/05/2019 às 13:00 a oitiva das testemunhas de defesa. Em Fls. 219/220, o Exmo. Presidente do ITAPREVI encaminhou o Ofício nº 299/2019 em resposta aos questionamentos feitos pelo Presidente da Comissão acerca dos valores dos débitos da Prefeitura Municipal de Itaguaí junto ao ITAPREVI. Depoimento da Sra. Sheila Maria Souza da Silva e Silva, (Fls. 221/224), colhido em sua residência, em razão da impossibilidade de locomoção até a Casa Legislativa; Depoimento do Sr. Milton Valviessse Gama (Fls. 230/234); Depoimento do Sr. Andre Luiz da Silva Mirando (Fls. 235/240); Depoimento do Sr. Glauco Miranda de Oliveira (Fls. 276/282); Depoimento da Sra. Ana Cléia Cortes Lavor Hara (Fls. 283/286); Depoimento da Sra. Girlene Godinho Rodrigues (Fls. 291/299); Depoimento da Sra. Vanessa Seda de Assis Pimentel (Fls. 287/290); Depoimento do Sr. Weslei Gonçalves Pereira (Fls. 314/323); Depoimento da Sra. Cristiane Yuriko Issobe Diniz (Fls. 340/345); Depoimento do Sr. Alexandre Gomes Diniz (Fls. 346/351); Encerrada a fase de instrução, foi oportunizado ao denunciado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de suas razões finais escritas. V- Das alegações finais: No mais, acerca das alegações expostas pela denunciado, é de se respeitar, no entanto não retratam a veracidade dos fatos até aqui apurados, inclusive pelo que se apurou com as testemunhas arroladas pela Comissão Processante, o depoimento do Sr. Milton Valviessse Gama (Fls. 230/234); que confirma o não pagamento das parcelas patronal por parte do denunciado nos períodos apurados, perguntado respondeu “Após cada reunião a presidente do conselho protocolava ofício à presidente do ITAPREVI solicitando a cobrança dos débitos existentes. Encerradas as perguntas, foi concedido a palavra ao depoente, que fez constar que a cada reunião que o conselho realizava consignava-se nas atas (publicadas no site do ITAPREVI) que fosse realizada a cobrança dos débitos do município com o instituto” portanto não podem prosperar, uma vez que se funda as Alegações Finais, em

meras formalidades, não rebatendo, de forma clara e efetiva o não repasse dos valores ao ITAPREVI, sem qualquer fundamentação. Da análise à defesa, provas testemunhais e aos documentos apresentados: Neste tópico cabe necessariamente frisar que esta Comissão Especial Processante respeitou todos os prazos, bem como oportunizou ao Denunciado contradizer em amplamente se defender, o que lhe é constitucionalmente garantido, portanto, não lhe foi cerceado qualquer direito. Outro ponto que necessariamente deve ser dito é quanto à temporalidade da denúncia, que possui seu termo inicial em 01/01/2017, início do mandato executivo do Denunciado. Partindo dos pontos acima destacados, constata-se que a defesa foi protocolizada tempestivamente e trouxe como preliminar a alegação acerca da impossibilidade jurídica da instrução da Comissão Especial Processante em razão do enquadramento inadequado na denúncia apresentada, em que pese reconhecer a existência dos atos ilegais. VI- Das imputações equivocadamente efetuadas: O Denunciado alega que as imputações que lhe foram feitas, no sentido de ilegalidade na falta de repasse das contribuições patronais e dos segurados, são infundadas e sem qualquer documento probatório, como podemos observar através do 2º parágrafo do tópico 3 da sua peça de bloqueio. Contudo, vastos são os documentos que comprovam a irregularidade de não repasse das contribuições ao ITAPREVI, tanto que a própria Presidente do ITAPREVI envia as planilhas em que constam os débitos e pagamentos feitos, precisamente às fls. 179/181, 203/204, 219/220, 226/228, 304/309 e 335/339. Ressalte-se que, além das planilhas enviadas pela ITAPREVI com os débitos, o depoimento da Presidente do Conselho da ITAPREVI, Sra. Sheila Maria Souza da Silva e Silva (Fls. 221/224) é claríssimo ao informar que as contribuições não estavam sendo repassadas em dia (Pergunta nº 6), que o Conselho efetuava a cobrança de tais débitos (Pergunta nº 8); que tem conhecimento da dívida que a Prefeitura possui junto ao ITAPREVI, que “fizemos o levantamento da dívida, foi cobrado do denunciado e fizemos um pedido de parcelamento, que aguarda a aprovação da Câmara Municipal (Pergunta nº 10) e a mais importante informação trazida, que “Houve comunicações anteriores. Houve até uns pagamentos, mas a situação vai se empurrando,...” (Pergunta nº 23). Portanto, a alegação de que o Denunciado não possuía conhecimento da dívida da Prefeitura junto ao ITAPREVI é descabida, eis que, como gestor maior do Poder Executivo Itaguaiense, presume-se que possui total conhecimento dos passivos que a Prefeitura possui. Ademais, o fato do Chefe do Poder Executivo Municipal enviar a esta Casa Legislativa um projeto de lei que autorizaria o parcelamento da dívida

da Prefeitura com a ITAPREVI, após a denúncia realizada, evidencia ainda mais a existência das ilegalidades, como comprovado através dos documentos trazidos pela Presidente do ITAPREVI (Fls. 219/220), bem como do depoimento da testemunha Sra. Sheila Maria Souza da Silva e Silva (Fls. 221/224), que de forma concisa exprimiu de maneira reduzida que o Poder Executivo Municipal tinha conhecimento do débito junto ao ITAPREVI. O Denunciado afirma que deixou de efetuar os pagamentos das contribuições e dos aportes sob a justificativa de que ao surgir “novas situações que, de forma proporcional, foram priorizadas pela maior importância dela ao interesse público primário”, contudo não trouxe aos autos quais seriam essas novas situações, a não ser a justificativa do débito junto à concessionária de energia, que também não trouxe aos autos qualquer comprovação de valor, data dos débitos ou até mesmo o comprovante de tais pagamentos. Na verdade, o que tomamos conhecimento foi de que a Prefeitura de Itaguaí efetuou o pagamento de vultuosas quantias à empresa construtora Lytoranea, em 28/09/2018, em decorrência de contrato realizado no processo administrativo nº 110/2012, ou seja, em contrato realizado na 1ª gestão do Denunciado. Tal quantia paga a esta empresa que notadamente deixou de concluir várias obras em Itaguaí não possuem qualquer interesse primário. Outro fato marcante é o pagamento a empresa SERVIMED, que recebeu no dia 05/12/2018 mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) referente a 2016 e que atualmente essa empresa não presta qualquer serviço ou fornece qualquer bem ao município. A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, trazida pela Denunciado em sua peça de bloqueio, torna ainda mais claro as ilegalidades cometidas, eis que conforme expresse “Os indícios que serviriam de fundamento à denúncia não indicaram, nem mesmo minimamente, que o ex-Prefeito acusado tenha tido participação ou conhecimento dos fatos supostamente ilícitos”. Ora, é evidente que o Prefeito sempre teve conhecimento dos fatos ilícitos, eis que em todo momento tinha conhecimento do débito e do inadimplemento das contribuições e aportes, posto que, firmou termos de confissão de dívida junto à ITAPREVI, inclusive de débitos da atual gestão, conforme Termo de Acordo de fls. 97/99, pelo período de 05/2016 a 03/2017, ou seja, dentro do atual período de mandato. Além disso, a Presidente do Conselho da ITAPREVI comunicou o Denunciado a respeito do débito, como respondido na pergunta de nº 10 de seu depoimento, onde diz claramente que a dívida foi cobrada do Denunciado. O depoimento do Sr. Milton Valviesso também esclarece que a todo momento efetuavam a cobrança dos valores à Prefeitura, inclusive sugeriu que o valor devolvido de sobra de duodécimo fosse utilizado para amortizar a dívida, o que

não foi aceito. No depoimento do Sr. André Luiz da Silva Miranda, membro eleito do Conselho do ITAPREVI, restou claro o conhecimento do Denunciado das irregularidades, como podemos constatar através da resposta à pergunta de nº 8 que “...foi feito um ofício também junto ao Prefeito”, quando perguntado se o Conselho tem cobrado a dívida da Prefeitura. Portanto, como dito pelo depoente, foi enviado simultaneamente ofícios à Presidente do ITAPREVI e ao Prefeito, ora Denunciado, evidenciando que o mesmo tinha conhecimento da dívida e, portanto, das ilegalidades pelo não repasse. Em relação aos depoimentos de Wesley Gonçalves Pereira, Cristiane Yuriko Issobe Diniz, Glauco Miranda de Oliveira, Ana Cleia Cortes Lavor Hara., Vanessa Seda de Assis Pimentel, Girlene Godinho Rodrigues e Alexandre Gomes Diniz não guardam qualquer relação com a Denúncia em epígrafe, eis que suas atuações se deram até o mês de dezembro de 2016, ou seja, anteriores ao período da Denúncia. O Denunciado se prender ao fato do enquadramento equivocado da denúncia pela Denunciante, o que foi suprido no Parecer Prévio e não havendo, portanto, qualquer ilegalidade. Oportuno informar que não se pode dizer, por todo o exposto acima, que o Denunciado não possuía conhecimento dos fatos ilegais, sendo, portanto, responsável pelo crime disposto no art. 4º do Decreto nº 201/67. Conclusão: Ora, se após não repassar a contribuição patronal devido ao ITAPREVI, com todos esses desdobramentos irregulares não é responsabilidade do Prefeito Carlo Busatto Junior!!! De quem é então! repita-se ele é o ordenador primário e gestor da coisa pública, somente ele e mais ninguém tem o poder de repassar dinheiro público a quem quer que seja. Em assim agindo, o Denunciado praticou crime capitulado no artigo 1º, III e XIV, e infração política administrativa no artigo 4º, VI e VII do Decreto Lei nº 201/1967. Diante de todo exposto, é forçoso concluir que o Denunciado incorreu em diversas condutas tipificadas nos artigos 1º, III, XIV e 4º, VI, VII do Decreto – Lei 201/67, de 27 de fevereiro de 1967 (DOC 27.02.1967, RET. Dou 14.03.1967), que “dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores, dá outras providências”. Veja-se: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: III- desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; XIV- Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente; Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VI- Descumprir o orçamento

aprovado para o exercício financeiro; VII- Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; Em face do exposto, tem-se comprovada à incidência da denunciada nas condutas retro, atitudes estas que implicam na descompostura do exercício de seu cargo eletivo de Prefeito Municipal que ocupa, se lhe impondo a perda do mandato eletivo. Assim, este relator da Comissão Especial Processante 001/2019, opina pela cassação do mandato do Denunciado, Carlo Busatto Junior, prefeito do Município de Itaguaí. E por fim, quero deixar uns pensamentos: “Ou nos unimos agora (como uma equipe) ou morremos como indivíduos”. Al Pacino. “Maior que a tristeza de não haver vencido é a vergonha de não ter lutado!” Rui Barbosa. “Os Covardes nunca tentaram, os Fracos ficaram no caminho, só os Fortes conseguiram.” Autor desconhecido, frase escrita na Escola de especialista de Aeronáutica (Guarulhos-SP). É o Parecer. Itaguaí, 25 de junho de 2019. (a) Vinícius Alves de Moura Brito - Vereador Mat. 1031 - Relator da Comissão Especial Processante 001/2019 - Processo nº 077/2019]. Terminada a leitura da íntegra do processo, o Sr. Presidente ressaltou que, conforme Decreto Lei 201/67, artigo 5º, inciso V, “na Sessão de Julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo denunciado”, perguntando se algum Vereador havia ficado com dúvida e gostaria que fosse lida novamente alguma peça do Processo. Nenhum Vereador se manifestou. O Sr. Presidente, de acordo com a Lei Orgânica e Regimento Interno, passou a palavra aos Vereadores inscritos, explicando que, de acordo com o Artigo 105, XI, não haveria direito à aparte e os Vereadores inscritos teriam 15 minutos. Com a palavra, o Vereador Gil Torres cumprimentou os Vereadores e o público da assistência, agradeceu a Deus por estarem aqui, parabenizou os membros da Comissão Processante que fizeram um trabalho de excelência, afirmando não ter como discutir o indiscutível, nem explicar o inexplicável. Afirmou que são nítidas as irregularidades que esse Prefeito incompetente tem cometido no nosso Município e não era só nessa Comissão Processante do ITAPREVI, que ele tem sangrado o Município na saúde, na educação, na segurança, que teve toda a oportunidade de fazer o contrário mas parece que veio para sangrar a população de Itaguaí. Afirmou ser nítido que ele não teve capacidade de vir ao plenário se explicar, mostrar a defesa ou mandar o seu procurador, parabenizando novamente a Comissão Processante, parabenizou o Relator e declarou que como Vereador acompanharia o Relator. O Vereador André Amorim saudou os Vereadores e o público presente, disse que depois da leitura longa e exaustiva é preciso que se faça uma reflexão sempre com números, porque se trata de dinheiro, dinheiro do público que pagou e dinheiro que

deveria ser garantido ao servidor do público de Itaguaí. Afirmou que a denúncia inicial fala de um valor não repassado de R\$ 21.692.952,40, citado na reunião ordinária do Conselho Municipal da ITAPREVI, no mês de fevereiro de 2019. Em seguida, após feita a denúncia e instaurada a Comissão Processante, veio a esta Casa um Projeto de Lei do denunciado, Prefeito de Itaguaí, pedindo parcelamento desse débito em prestações que ultrapassem o tempo de gestão que lhe falta e foi discutido nesta casa, aprovado nesta Câmara, contrariando os mandamentos também da Lei Complementar 101 de 2000, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, novamente deixando prazo para pagamento além do que é possível em Lei, porém, a seu ver sem necessidade. Reiterou que esse dinheiro é da população de Itaguaí, que já foi para os cofres públicos e deveria ter sido disponibilizado para o ITAPREVI, para o servidor do público de Itaguaí, mostrando que trouxe uma cópia do balancete da Prefeitura Municipal de Itaguaí datada de 30 de abril de 2019, um mês e pouco atrás, no qual consta que a Prefeitura tinha em aplicações no mercado financeiro aberto, em 30/04/2019, R\$ 67.957.772,12. Disse que é tido dentro da sua família como uma pessoa muito segura em relação a dinheiro, que muitos chamam de pão duro e aprendeu desde cedo que só aplica dinheiro quem está com sobra de dinheiro, que diferente disso, seria o mesmo que ele devesse, por exemplo, uma conta de luz e chegasse na Light e falasse que não pagaria a conta, não porque não tinha dinheiro, mas que aplicaria e ao final de X anos pagaria aquela conta lá de trás e ficaria com os juros. Assegurou que a conta era simples, que R\$ 67.957.772,12 dá mais de três vezes o valor que o Prefeito denunciado deixou de recolher, questionando o motivo do pedido de parcelamento, primeiro em qualquer quantidade, segundo o pedido de parcelamento que ultrapassa o período da atual gestão dele, arguindo se teria a certeza que seria reeleito. Acrescentou, para configurar mais ainda a capacidade de pagamento, que dentro desse balancete, só em royalties de petróleo que estão aplicados no mercado financeiro aberto, totalizava dia 30 de abril de 2019, R\$ 38.258.430,97, que poderiam ser usados para fazer qualquer coisa, inclusive pagar a dívida da Prefeitura, pagar o dinheiro que é do servidor público e que já é destinado pelo público para pagamento de um direito do servidor público. Lembrando que não é benefício do servidor público, é direito do servidor público. Afirmou que o pedido de parcelamento não excluiu a responsabilidade por ele não ter pago, até porque essa casa já aprovou outros pedidos de parcelamento sempre de dívidas previdenciárias, então não é possível acatar os argumentos dessa defesa, lembrando que o parcelamento que a Câmara aprovou, não excluiu a responsabilidade fixada no Decreto Lei 201/1967. Nesse

sentido, pediu atenção dos membros da Casa que estavam administrando e tratando de um dinheiro que não era deles, mas que também não é do Prefeito. Lembro que quando algum cidadão de Itaguaí deixa de pagar os seus tributos, impostos, taxas, fazendo um adendo que as ruas estão escuras, sem iluminação, também tem aplicado de taxa de iluminação pública R\$ 1.068.669.00. Afirmou, ao verificar o balancete mais atual que as aplicações no mercado aberto passaram em um mês de R\$ 67.957.772,12 para R\$ 71 milhões, que é um número bem sugestivo, afirmando que se ele pagasse tudo o que deve relativo a esse processo, ainda sobrariam R\$ 50 milhões, que infelizmente essa é a realidade daquele que se diz gestor de Itaguaí, deixando uma sugestão que todos os dezenove homens que administram a Cidade, um Prefeito, um vice-Prefeito e dezessete Vereadores, que tenham muito cuidado com a gestão desse dinheiro que não era deles. O Vereador Noel Pedrosa inicialmente parabenizou o Vereador Willian pelo excelente trabalho e o Vereador Vinícius Alves, ressaltando que foi uma Comissão brilhante, que foi muito bom para o Município. Disse que, com poucas palavras, tentaria externar o seu entendimento quanto a todo o Processo. Diante dessa denuncia, após ouvir todas as testemunhas, entende que houve por parte do Executivo erros, porém, dentro da mesma gestão, houve interesse em saná-los, embora para este fim seja um pouco tarde, porque como o colega colocou e como foi apurado é o dinheiro do servidor. Afirmou que mediante a todos esses acontecimentos deixava a sua opinião em separado por não concordar na totalidade com o relator, pois a mesma administração que errou propôs um parcelamento do débito dentro da gestão, que foi aprovado por esta Casa, destacando que essa era a sua colocação que deixaria diante de todo o Processo que participou. Com a palavra, o Vereador Willian Cezar cumprimentou os Vereadores, todos presentes, agradeceu e parabenizar os servidores da Casa, servidores efetivos que muito sugaram deles, destacando que era o tempo inteiro ofícios para ser encaminhado ao Prefeito, fazer certidões, uma busca incansável, que deram todo suporte, desde a Procuradoria aos servidores que os acompanharam nesse processo. Afirmou que foram praticamente três meses de trabalho árduo e em nenhum momento o Chefe do Poder Executivo negou a irregularidade, ocorrendo o crime, enfatizando que se existiu o fato, concorda com o Relator. Parabenizou o Relator pelas falas, votou pela cassação, pela perda do mandato, e parafraseou o Vereador André Amorim, dizendo que o dinheiro é público e tem que ter muito cuidado com a forma que conduzem o Município. Disse não ter como votar de outra forma, que ao chegar na Casa observou a urna de votação, que acredita que seja a urna de votação, sugerindo uma reflexão para

que a Casa reveja o Regimento, pois acredita que essa votação deveria ser aberta, pois os Municípios têm o direito de saber como o seu representante está votando. Afirmou que gostaria muito que o voto fosse aberto e que também, quem sabe, o telão ser aberto também. Com a palavra o Vereador Sandro da Hermínio saudou os Vereadores, a assistência e parabenizou os membros da Comissão, ao Presidente, aos funcionários efetivos da Casa que realmente trabalharam muito para a conclusão dos fatos, fatos esses que gostaria de expor a sua opinião. Disse que a administração pública está sujeita aos princípios legais, às leis ou normas administrativas contidas na Constituição. Afirmou que só é possível fazer o que a Lei autoriza, que quando a administração pública se afasta ou se desvia da legalidade é exposta a responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, desta forma a lei acaba distribuindo responsabilidade aos seus gestores. Explicou ainda o princípio da eficiência, quando o agente cumpre com suas competências agindo por presteza, perfeição, buscando sempre o melhor resultado e com o menor custo possível no sentido econômico e jurídico, exigindo desfecho satisfatório em tempo razoável em prol do interesse público e segurança jurídica. Disse que conhecer os princípios que norteiam a gestão pública é essencial para pôr em prática uma administração pública íntegra, transparente e mais próxima à sociedade, no entanto isso não é tudo, o gestor precisa estar atento às novas tecnologias e procedimentos que facilitarão cada vez mais a sua gestão de forma segura. Afirmou que em respeito ao relator, gostaria de citar alguns termos do artigo 1º da Lei que foi mencionada: “artigo 3º desviar ou aplicar indevidamente rendas ou verbas públicas”, no princípio da legalidade, que é um dos princípios do gestor, ele tem a jurisprudência de fazer isso no ato do seu mandato, são quatro anos ele tem a jurisprudência para isso; “Parágrafo XIV, negar a execução da lei federal estadual municipal ou deixar de cumprir ordem judicial”, que não era o caso; “Artigo 6º descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro”, que também não era o caso; “Participar contra expressa disposição da lei ato de sua competência ou omitir na sua prática”, destacou que a Casa no dia 11/06/2019, aprovou a Lei 3.761 que foi o parcelamento. Lembrou que em 01/01/2017 quando assumiram os mandatos, como o Vereador André Amorim lembrou muito bem, são dezenove pessoas que são responsáveis por tocar ou fiscalizar esse Município e o que acontece, se depararam com um desvio muito grande, um rombo muito grande na questão da ITAPREVI, que foi enviado um parcelamento para a Casa para que fosse devolvido esse dinheiro, afirmando que quem fez a apropriação indébita, que usou o dinheiro público e não conseguiu devolver no seu mandato foi gestão anterior. Salientou que parcelaram agora através dessa Lei a

devolução desse dinheiro dos servidores, afirmando que ela chegou nesta Casa em tempo hábil para que fosse devolvida no tempo da gestão, declarando acreditar que o gestor público tem a jurisprudência do ato, manifestando sua discordância com o relator, com a questão da cassação porque tem o período do mandato para devolver, que caso não devolva no seu mandato é um outro ato, é uma outra medida que essa Casa tem que tomar, ressaltando sua posição referente a isso, mediante a ele executar ainda até o fim do seu mandato e ele tem a jurisprudência para isso. O Vereador Waldemar Ávila cumprimentou a todos e disse que a história reserva momentos como esse, que precisam ter atitude, coragem e dizer para a população qual é o posicionamento. Afirmou que estava muito lisonjeado e feliz por estar naquele momento na tribuna como representante da Cidade podendo dar o seu voto, que representa o sangue que estava sendo derramado na cidade por falta de gestão. Declarou que as pessoas demandam um posicionamento sério porque estiveram visitando muitas casas se apresentado como uma possibilidade de renovação de atitude, de comprometimento e naquela noite, com grande alegria, votava com o Relator. Assegurou que seu voto era previsível porque todos sabem que desde que começou a sua jovem carreira política sempre se posicionou contra esse sistema corrupto, se posicionei dois dias após as eleições em movimentos sociais pleiteando o cumprimento da Lei da Ficha Limpa, porque naquela ocasião já vislumbrava o resultado de colocar uma pessoa condenada com inúmeros processos que trata sobre improbidade administrativa daria no que estavam vendo: pessoas sendo aviltadas do seu direito, a estima do morador de Itaguaí no chão, porque não vê solução para o problema, muitos desempregados, vivendo de doação de cesta básica, e era muito triste uma pessoa viver nessas condições sabendo que por trás disso há tantos milhões em caixa e um grande projeto para que esse grupo permaneça no poder. Asseverou votar com a população, votar com o relator, e com coragem e com decisão estava na Casa para representar a população de Itaguaí, a sua família e as pessoas que lhe deram o voto. Com a palavra, o Vereador Carlos Kifer cumprimentou os Vereadores e disse concordar com as palavras do Líder de Governo, que foram palavras brilhantes. Afirmou que ele fez colocações e fundamentou, dizendo ainda concordar com o Vereador Noel Pedrosa e discordar do seu amigo Relator da Comissão. Afirmou que houve um equívoco e gostaria de citar um pensamento de Millôr Fernandes: “Democracia é quando eu mando em você, ditadura é quando você manda em mim”. Declarou que o Prefeito foi eleito democraticamente com voto popular, ganhou as eleições na urna e deveriam respeitar isso. Lembrou que participou de diversos processos, foi relator de um

processo de cassação de mandato de um Prefeito e sabia o quanto isso era problemático. Concordou com o Vereador Willian que o voto deveria ser aberto, declarando o seu voto: Não. O Sr. Presidente convidou o Vereador Noel Pedrosa para assumir a Presidência da Casa para que ele pudesse, como inscrito, ir à Tribuna. O Sr. Presidente em exercício passou a palavra ao Vereador Rubem Vieira que cumprimentou os Vereadores e o público presente, parabenizou a Casa, cada Vereador, o Presidente da Comissão Vereador Willian Cezar, o Relator Vereador Vinicius Alves e o membro Vereador Noel Pedrosa, todos os servidores da Câmara, tanto da Procuradoria quanto de todo o apoio jurídico, apoio físico que deram à essa Comissão, a todos os Vereadores que participaram direta e indiretamente da Comissão. Disse que queria elencar alguns fatos, parabenizou ao Vereador Relator Vinicius Alves que fez um Parecer brilhante, apesar de terem que seguir um rito, esse rito os obriga a ler todo o Processo, todos os Pareceres, então o Vereador Vinicius leu mais de duas horas, com a voz já querendo falhar, mas fez no seu primeiro mandato de Vereador um brilhante trabalho como Relator da Comissão Processante tendo em vista a dificuldade que é. Lembrou que era o seu primeiro mandato de Vereador e muita coisa aconteceu: passaram vinte e um Vereadores na Casa, tiveram que cumprir decisão judicial para retirar Vereador, para dar posse a novo Vereador, passar por um processo de cassação do Exmº. Sr. Prefeito. Afirmou que realmente foi um mandato conturbado, um mandato que tudo aconteceu, mas queria agradecer a todos os colegas da Casa, a todos os Vereadores, independente do seu lado político, do voto que acontecesse naquela noite e ao Vereador Vinicius por observar alguns fatos que queria comentar. O primeiro fato é o parcelamento encaminhado a Casa, o qual foi recebido, lido e votado. Disse que o parcelamento foi encaminhado no mês de abril, e isto significa que o parcelamento proposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito só foi feito após a abertura da Comissão Processante. O segundo fato, é que a Comissão, nas oitivas das testemunhas, foi constado que foi relatado por algumas testemunhas que já tinha sido cobrado inúmeras vezes, pela Presidente do Conselho, que acertasse esse débito, salientando que só foi proposto o parcelamento foi após a abertura da Comissão Processante. Outro fato que lhe chamava atenção é que a proposta encaminhada ao Conselho Municipal do Itaprevi, dizia que seria feito a partir do mês de março com o pagamento de vinte e duas parcelas, para dizer que foi feito dentro do seu mandato, e a Casa, cumprindo aquilo que foi determinado pelo Conselho do Itaprevi, visto que a Lei só chegou na Casa em abril, em desacordo com o combinado com o Conselho, já fora do prazo, citando todo o trâmite dentro da

Casa, onde a Lei foi aprovada, se estava enganado, dois meses após a sua chegada. Lembrou a importância daquilo que foi combinado, que foi aprovado pelo Conselho, salientando que quando foi aprovada a Lei, lembrado por ele na Casa, inclusive teve uma emenda, não lembrava de qual vereador, que diminuía esse prazo para pagar no mandato do Prefeito, citando que essa emenda caiu, foi derrubada, não foi aprovada. Declarou que a partir da sua aprovação, a Lei passaria por uma série de verificações para depois ser paga, que, resumidamente, não acaba dentro do mandato do Prefeito. Lembrou as palavras do Vereador André Amorim sobre a questão do prazo, do tempo que deveria ser feito e disse que esses fatos deveriam ser observados por todos os Vereadores, pois houve um parcelamento, porém estava em desacordo com o que foi aprovado no Conselho do Itaprevi, não estava da forma certa. Voltou a parabenizar a todos os Vereadores, em especial ao Vereador Relator Vinícius Alves e agradeceu a oportunidade. O Sr. Presidente em exercício passou à palavra ao Vereador Genildo e convidou o Vereador Rubem Vieira a reassumir a presidência. O Vereador Genildo Gandra saudou os Vereadores e a assistência, disse que gostaria também de parabenizar a Comissão por este trabalho e, principalmente, o Vereador Vinícius Alves pelo magnífico Relatório que apresentou naquela noite. Disse que enquanto Vereador, enquanto representante da população de Itaguaí, tinham o dever, o compromisso e a responsabilidade de parar um governo que tanto mal estava fazendo na Cidade, que se encontrava totalmente abandonada. Afirmou que os serviços públicos eram para ser de qualidade, mas quase nada acontece, quase nada funciona, portanto, considerava aquele um momento histórico para a Cidade, queria concordar plenamente com o Relatório apresentado pelo Vereador Vinícius Alves naquela noite. Portanto, para marcar sua posição, também concordava que a votação deveria ser aberta porque o povo tem que saber em que o seu representante vota, afirmou ao Presidente que o voto fechado já não existe em quase lugar nenhum, que as pessoas tem que assumir o compromisso, assumir a defesa naquilo que acreditam. Reiterou que concordava com o Relatório do Vereador Vinícius Alves e votaria pelo Relatório. Com a palavra, o Vereador Ivan Charles cumprimentou Vereadores, público presente, imprensa e parabenizou a Comissão, todos os funcionários efetivos da Casa e Procuradoria por aquele excelente trabalho através da Comissão. Disse concordar com todos os seus pares que votaram com o Relator e, em respeito a todos os funcionários aposentados da Cidade, em consideração a toda a população Itaguaense, votava com o Relator e com a população de Itaguaí. Não havendo mais Vereadores inscritos, o Sr. Presidente, nos termos do artigo 105, XI da Lei

Orgânica e do artigo 5º, V do Decreto Lei 201/1967, convidou para fazer uso da palavra por até duas horas para produzir sua defesa oral o acusado, Prefeito Carlo Busatto Junior, ou o seu Procurador legal Alexandre Oberg Ferraz ou representante que estivesse presente. O Sr. Presidente perguntou por três vezes se estavam presentes o acusado, seu Procurador, ou representante legal. Não estando presentes, o Sr. Presidente ressaltou que o Relator Vereador Vinícius Alves realizou a leitura do Ofício nº 495/2019, recebido pelo Procurador do Prefeito, informando a convocação desta Sessão de Julgamento para que comparecesse e fizesse a sua defesa oral, e que apesar de notificado com antecedência prevista no artigo 105, VIII da Lei Orgânica do Município de Itaguaí e no artigo 5º, IV do Decreto Lei 201/1967, o acusado e seu Procurador não compareceram para realizar a defesa. Antes de passar a votação do Parecer Final da Comissão Processante, o Sr. Presidente esclareceu alguns fatos de como ocorreria a votação. Citou o Decreto Lei 201/67: “Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia”. Afirmou que, segundo o Glossário da Câmara dos Deputados, “Votação nominal é a votação em que é possível identificar os votantes e seus respectivos votos, ou apenas os votantes, no caso em que os votos devam permanecer secretos. Opõe-se à votação simbólica, na qual não há registro individual de votos”. Citou ainda a Lei Orgânica do Município: “Art. 105. XII- concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais e secretas, quantas forem as acusações articuladas na denúncia” e o Regimento Interno: “Art. 17. O Plenário deliberará: Parágrafo único. Nas deliberações do Plenário o voto será Público, eletrônico ou nominal, exceto nos casos de: I - perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito”. Salientou que ao tomar posse os Vereadores fizeram um juramento: “Prometo Cumprir a Constituição da República, A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, A Lei Orgânica do Município de Itaguaí e o Regimento Interno; Observar as Leis, Desempenhar com Honra e Lealdade ao mandato que me foi confiado e trabalhar pelo Progresso do Município e pelo bem-estar do Povo Itaguaense”. Citou novamente o Regimento Interno: “Art. 28. Compete ao Presidente: III- fazer cumprir o Regimento Interno e interpretá-lo nos casos de omissões; Art. 29. Na direção dos trabalhos legislativos compete ao Presidente: I- quanto as Sessões: c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;”. Afirmou que, cumprindo a Legislação realizariam a votação de forma secreta, cumprindo o rito

exatamente como foi feito na eleição da Presidência do Senado nesse ano. Solicitou a presença de dois representantes, um da base aliada, que no caso já tem a sua liderança: o Líder de Governo, Vereador Sandro da Hermínio e solicitou que o grupo Suprapartidário, representado a oposição escolhesse um representante para ser o seu representante junto a fiscalização. Convidou o escolhido determinado pelo grupo Suprapartidário, o Vereador Willian Cezar, a ser o fiscal de votação e solicitou a presença dos servidores efetivos da Casa Rafael e Erika para acompanhar o Processo de votação como testemunhas por terem fé pública. Disse que a Procuradoria, tendo em vista que o Vereador Willian era o Presidente da Comissão, solicitava que o Suprapartidário nomeasse outro representante, para não haver dúvida da integridade. Disse que respeitava todos os Vereadores, mas tinha que cumprir o rito e não poderiam correr risco de errar no processo. O Suprapartidário fez a substituição escolhendo como seu representante o Vereador André Amorim. O Sr. Presidente explicou que os servidores efetivos e os dois Vereadores assinariam as dezessete cédulas feitas pela Casa, que cada Vereador seria chamado e receberia uma cédula de votação e um envelope, se dirigindo até a cabine e anotar o voto na cédula, sendo “sim” para aprovação e acompanhar o Relator e “não” para rejeição do Relatório. Esclareceu que primeiro seria verificada a urna por todos os representantes, após isso seria visto se havia dezessete envelopes, que na presença de todos os presentes e da imprensa seriam contados dezessete envelopes após a contagem dos dezessete envelopes, cada Vereador receberia um e seria conduzido até a cabine de votação, sendo chamado nominalmente. Acrescentou que ao votar, o Vereador iria até a tribuna onde estaria a urna e colocaria ali o seu voto, destacando que ao término de todos os Vereadores, antes de abrir os envelopes, seria contado, tendo a obrigação de ter dezessete envelopes e dezessete votos. Disse que qualquer caso diferente desse seria realizada uma nova votação. Reiterou que o voto tinha que ser marcado na cédula, onde tem a palavra “sim” e “não” que tinha que ser preenchida dentro do quadrado, podendo marcar um “X” ou preencher, pintar o quadrado, esclarecendo que qualquer coisa diferente seria descartado o voto, citando como exemplo marcação dos dois, não marcação de nenhum, o voto seria descartado, seria voto nulo. Reiterou “sim” para aprovação e acompanhar o Relator que pede a cassação do Prefeito e “não” para rejeição do Relatório e disse que os Vereadores que quisessem acompanhar de perto tinham a liberdade de ir perto acompanhar. Citou que a contagem seria feita no microfone para todos terem a ciência. Afirmou que as cédulas seriam assinadas pelos dois Vereadores e dois servidores para não haver substituição pedindo que

assinassem no verso para não haver nenhum tipo de mudança da cédula. O Vereador Sandro da Hermínio levantou Questão de Ordem afirmando que ouviu algumas coisas referentes a essa questão da votação secreta na Lei Orgânica no Regimento Interno da Casa e no artigo 216 diz que são dois os Processos de votação: simbólico e nominal e na Lei Orgânica do Município artigo 105, §12 diz que concluída a defesa proceder-se-á tantas votações nominal e secreta quantas forem as acusações articuladas na denúncia. Disse saber que já estavam avançados, mas gostaria de pedir, sabendo que deveria ser negado, mas eu gostaria de contribuir e pedir a votação nominal porque acha que ela daria até mais emoção que todo mundo estava querendo. Afirmou saber que o Presidente é quem decide, mas até a cassação de um ex-Prefeito foi feita assim da última vez, mas precisava deixar sua fala e gostaria de concluir dessa forma. O Sr. Presidente respondeu que, para deixar bem claro, já foi decidido e bem explicado que a votação seria nominal, só que ela seria nominal com chamada individual, da mesma forma que era feita na Câmara de Deputados, seria feita nominal e secreta, conforme estava no glossário da Câmara dos Deputados. Asseverou que já há uma determinação e teriam que cumprir o Regimento e a Lei Orgânica do Município, dizendo entender o posicionamento dos Vereadores, lembrando que foi feita uma votação anterior e salientando poderia ser alterado o Regimento Interno e a Lei Orgânica, bastando proporem essa alteração que seria votada e alterada, entretanto naquele momento estava no Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica e, como defensor e cumpridor do Regimento, tinha que acatar a decisão. Os Vereadores e servidores assinaram e contaram as cédulas e os envelopes. O Sr. Presidente solicitou que os Vereadores Sandro e André e os servidores efetivos Rafael e Erika conferissem a urna vazia e mostrassem ao público. Explicou mais uma vez todo o processo de votação e convidou para votar nominalmente na seguinte ordem: Vereador Nisan César, Minoru Fukamati, Reinaldo do Frigorífico, Carlos Kifer, Júnior do Sítio, Robertinho, Noel Pedrosa, Haroldo de Jesus. O Vereador Sandro da Hermínio convidou o Vereador Haroldo para o substituir na fiscalização para que votasse. O Vice-Presidente assumiu a Presidência para que o Vereador Rubem Vieira votasse. Após votar, retomando a Presidência, o Sr. Presidente continuou a votação convidando para votar o Vereador Gil Torres, Vinícius Alves, Willian Cezar, Genildo Gandra, Waldemar Ávila, e Ivan Charles. O Vereador André foi substituído pelo Vereador Ivan Charles na fiscalização para que votasse. Após encerrar a votação, o Sr. Presidente solicitou os fiscais que recontassem os dezessete envelopes em público. O Vereador Sandro da Hermínio confirmou um a um os dezessete envelopes. O

Sr. Presidente solicitou a fiscalização que falasse o número dos envelopes e o voto “sim” ou “não”. O Vereador Sandro da Hermínio procedeu a leitura dos votos contidos nos envelopes: envelope 1- sim; envelope 2 sim; envelope 3- sim; envelope 4- sim; envelope 5- sim; envelope 6- sim; envelope 7- sim; envelope 8- sim; envelope 9- não; envelope 10- sim; envelope 11- não; envelope 12- não; envelope 13- não; envelope 14- abstenção; envelope 15- não; envelope 16- não; envelope 17- sim; Após conferência dos votos, o Sr. Presidente realizou a leitura dos artigos 211 e 219 do Regimento Interno: Art. 211. O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo. Art. 219. Nos casos previstos neste Regulamento Interno, ao submeter qualquer matéria a votação nominal, o Presidente convidara os Vereadores a responderem ‘sim’ ou ‘não’, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados”. Explicou que não existia uma votação diferente de ‘sim’ ou ‘não’, por isso, estava cancelada a votação, e solicitando aos Vereadores Sandro e André Amorim e aos servidores efetivos Rafael e Érika que rasgassem as cédulas que foram votadas, e que assinassem novas cédulas que seriam utilizadas para a votação. O Vereador Sandro realizou a contagem das 17 cédulas e dos 17 envelopes. O Sr. Presidente explicou mais uma vez todo o processo de votação e convidou para votar nominalmente na seguinte ordem: Vereador Nisan César. O Sr. Presidente registrou que o Vereador André solicitou ao Vereador Gil Torres que o substituísse na fiscalização. O Sr. Presidente continuou a chamada para votação: Vereador Minoru Fukamati, Reinaldo do Frigorífico, Carlos Kifer, Júnior do Sítio, Robertinho, Noel Pedrosa, Haroldo de Jesus. O Vereador Sandro da Hermínio convidou o Vereador Haroldo para substituí-lo para que votasse. O Vice-Presidente assumiu a Presidência para que o Vereador Rubem Vieira votasse. Após votar e retomando a Presidência, o Sr. Presidente continuou a votação convidando para votar o Vereador Gil Torres, Vinícius Alves, Willian Cezar, Genildo Gandra, Waldemar Ávila, Ivan Charles. O Vereador André foi substituído pelo Vereador Ivan Charles na fiscalização para que votasse. Após encerrar a votação, o Sr. Presidente explicou que a votação, conforme determina o Decreto Lei Federal 201/1967 e a Lei Orgânica do Município, para sua aprovação necessita ter 2/3 dos votos da Casa, no caso 12 votos. Solicitou à fiscalização que contasse os dezessete envelopes em público. O Vereador Sandro da Hermínio contou um a um os dezessete envelopes. O Sr. Presidente

solicitou a fiscalização que falasse o número dos envelopes e o voto “sim” ou “não”. O Vereador Sandro da Hermínio procedeu a leitura dos votos contidos nos envelopes: envelope 1- sim; envelope 2- sim; envelope 3- sim; envelope 4- sim; envelope 5- sim; envelope 6- sim; envelope 7- sim; envelope 8- sim; envelope 9- não; envelope 10- sim; envelope 11- não; envelope 12- não; envelope 13- não; envelope 14- não; envelope 15- não; envelope 16- não; envelope 17- não. O Sr. Presidente, então proclamou o seguinte **resultado da votação: Com 09 votos a favor ao Parecer e 08 votos contrários, o Parecer da Comissão Processante foi rejeitado.** O Sr. Presidente explicou que a Lei fala que há necessidade de dois terços, no caso 12 votos para a votação e esclareceu que, conforme determina a Lei Orgânica, se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do Processo e, em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado do julgamento, então o Parecer foi rejeitado e o processo arquivado. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



Presidente



Primeiro Secretário

Vice-Presidente



Segundo Secretário